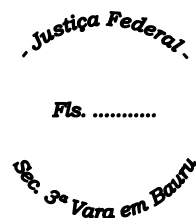




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP



Autos n.º 2009.61.08.009392-2
Autor: Ministério Público Federal
Réus: Frigorífico Bertin S/A e outros

Vistos.

Trata-se de ação proposta pelo **Ministério Público Federal** em face de **Grupo Bertin S/A, Frigorífico Bertin S/A, Campestre Empreendimentos e Turismo Ltda., Alphalins Turismo Ltda. e Departamento Nacional de Produção Mineral**, por meio da qual se requer, em antecipação dos efeitos da tutela final, seja suspensa a extração de água mineral termal da fonte Nossa Senhora de Fátima, por parte das sociedades empresárias demandadas, até que corrigidas pretensas irregularidades apuradas pelo corrêu DNPM.

Busca o MPF, ainda, sejam as referidas sociedades impedidas de utilizar, como publicidade, os qualificativos “água mineral termal”, “balneário” e “estância de águas termais”.

Para tanto, alega o *parquet*, respectivamente, ter havido desvio da água lavrada, para as dependências industriais do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

- Justiça Federal -
Fls.
Sec. 3ª Vara em Bauru

Frigorífico Bertin, e haver a utilização de cloro, nas piscinas abastecidas com a água mineral termal, o que causaria a perda das suas propriedades naturais.

Citados os réus, aduziram considerações sobre o pedido de antecipação da tutela às fls. 65 e seguintes (Grupo Bertin), 85 e seguintes (DNPM), 112 e seguintes (Alphalins), 126 e seguintes (Frigorífico Bertin) e 140 e seguintes (COMAPI, incorporadora da ré Campestre), bem como, ofereceram contestações às fls. 179-192 (COMAPI), 266-280 (Alphalins), 355-366 (Frigorífico Bertin), 367-378 (Bertin S/A) e 389-403 (DNPM).

É a síntese do necessário. Fundamento e Decido.

O DNPM, por seus agentes, tomou medida apropriada (estrangulamento e lacração das válvulas das bombas, aos 27 de novembro de 2008 – fl. 274, do Apenso I, do Inquérito Civil) para se impedir que se ultrapassasse o nível de vazão de água outorgado à corré COMAPI.

Conforme informação do próprio MPF (fls. 68-77), os lacres encontravam-se intactos, em verificação feita aos 21 de outubro de 2009.

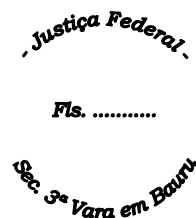
Assim, a suspensão da extração de água mineral termal, da fonte Nossa Senhora de Fátima, implicaria verdadeira pena de interdição das atividades hoteleiras, sem que se apresente **risco de dano** ao meio ambiente ou ao patrimônio da União.

No que tange à aplicação de cloro, nas piscinas do hotel, não se extrai dos autos **prova inequívoca** de que tal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP



procedimento retire da água mineral termal suas qualidades físico-químicas.

Nos relatórios do DNPM (fls. 250-285, do Apenso I ao Inquérito Civil), embora se mencione, de modo singelo, a “irregular cloração” das águas, não se apresentou qualquer justificativa que explicasse o motivo de tal aplicação ser irregular.

De encontro à frágil afirmativa do DNPM vieram as razões das demandadas, que argumentam que o cloro é aplicado no período noturno, enquanto as piscinas permanecem fechadas ao público, e que, por serem as águas correntes, a substância química seria eliminada, até a abertura das piscinas.

Assim sendo, ausentes o **risco de dano**, em relação ao pedido de suspensão da exploração da fonte de água termal, e a **prova inequívoca**, no que toca à pretensa publicidade enganosa, **indefiro** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela final.

Intimem-se os réus.

Após, abra-se vista ao MPF, para que se manifeste sobre as contestações e, concomitantemente, esclareça quais provas pretende produzir.

Com o retorno dos autos, intimem-se os demandados, para que especifiquem provas.

Bauru, 27 de janeiro de 2010.

Marcelo Freiburger Zandavali
Juiz Federal Substituto